



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 4 - CTREFORMA

(ao PLC Nº 75, de 2015)

Dê-se ao parágrafo 2º do art. 24 da Lei nº 9.504, de 1997, acrescentado pelo art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2015, a seguinte alteração:

“Art. 24.....

§ 2º Pessoas jurídicas que mantenham contrato com órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta são proibidas de fazer doações para campanhas eleitorais na circunscrição do órgão ou entidade com a qual mantêm o contrato.”

.....

JUSTIFICAÇÃO

O regime democrático instituído pela Constituição Federal de 1988 estabelece, nos termos do seu art. 14, § 9º, que a normalidade e a legitimidade das eleições devem ser protegidas do abuso do poder econômico.

Contudo, apesar dessa regra, temos observado o aumento da influência do poder econômico no financiamento das campanhas e das eleições e na atividade partidária em geral, influência que deve ser coibida pela lei, o que ora estamos propondo.

Assim, entendo que Pessoas jurídicas que mantenham contrato com órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta devem ser proibidas de fazer doações para campanhas eleitorais com a qual mantêm o contrato, independentemente do tipo de contrato, como propõe a Câmara dos Deputados.

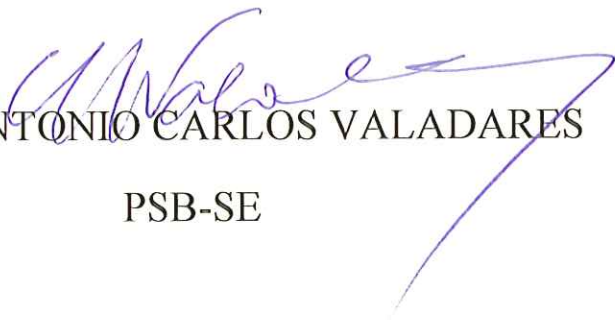
Recebido na COCETI em 11 / 8 / 15, às 15h

Eduardo Bruno do Lago de Sá
Matrícula: 228210

Sala das Sessões,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**


Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**
PSB-SE